

1985 - 1985  
11 SET 1985

AVC Y.

11 SET 1985

Ar. ~~Constituinte~~  
Constituinte

# Autenticidade do voto

Crescem de forma inquietante as preocupações ligadas com a participação do poder econômico nas próximas eleições. Tanto aquelas ligadas à escolha dos prefeitos das capitais e dos municípios considerados como área de segurança, bem como o conjunto de parlamentares que irão formar a Assembléia Nacional Constituinte.

Em paralelo, ampliam-se os valores de custo para fazer frente às despesas, dadas como boas e válidas, a fim de assegurar uma cadeira de deputado federal, situando os gastos entre US\$ 150 mil a US\$ 500 mil. Os diferenciais referem-se aos estágios de desenvolvimento econômico dos Estados a serem representados. Isso em relação aos cargos legislativos de legenda. Os majoritários — senador e governador — são tão díspares em seus máximos e mínimos que se torna inviável um cálculo estimativo confiável, podendo, segundo alguns, alcançar até US\$ 3 milhões.

A esse respeito o líder do Governo na Câmara dos Deputados teve considerações, conceituando de forma generalizada, sem dar muita fé aos valores mais mencionados dos montantes maiores exigidos para se obter uma cadeira na Câmara. Nessa oportunidade teve ocasião de manifestar-se quanto a uma provável decisão conjunta das lideranças políticas com vistas à adoção de medidas, mediante acordo, para pôr cobro aos abusos do poder econômico nas eleições do próximo ano.

Os entendimentos se encaminham no sentido de equacionar um conjunto de normas legais capazes de solucionar a crônica penúria econômica dos partidos políticos, até aqui sem condições mínimas para dar suporte aos seus candidatos em termos financeiros com vistas aos gastos eleitorais. Nesse particular, o entendimento se orienta no rumo de oferecer recursos diretamente proporcionais à expressão eleitoral de cada agremiação. Não se trata de inovação brasileira, mas de prática consagrada em países evoluídos politicamente onde os fundos públicos contribuem de forma clara e sem subterfúgios para o custeio das campanhas eleitorais.

Uma reformulação na lei orgânica da estrutura partidária do País poderá encontrar os caminhos necessários e suficientes para retirar os descaminhos da luta eleitoral, colocando em igualdade de condições todos aqueles que disputam um mandato popular. Os méritos pessoais e a força das lideranças é que devem constituir os fatores de avaliação popular. O poder econômico, embora não possa ser de todo afastado de eventos dessa natureza, fica limitado em seu alcance. Deixa de ser elemento dominante. Em vez de principal passa a acessório.

O quadro atual mostra uma situação muito bem definida no campo da Justiça Eleitoral, onde toda uma montagem, levada a efeito por longos anos, vem ordenando um mecanismo firme e bem estruturado com os Tribu-

nais Regionais Eleitorais e o Tribunal Superior Eleitoral, compondo um sistema confiável, funcional e plenamente habilitado para os ofícios de regulamentação, provimento e direção superior dos tratos eleitorais.

O alistamento é outro segmento importante que no Brasil se presta a uma permissividade no agenciamento de novos eleitores, onde a influência econômica dispõe de pontos de acesso que lhe favorecem um certo domínio sobre os titulares de votos. Por isso mesmo os partidos e os respectivos candidatos devem se ajustar para as incertezas do pleito, buscando as formas convenientes de preenchimento dos cargos eletivos, mediante candidatos efetivamente habilitados e aptos para o desempenho da representação popular.

A Assembléia Constituinte, pelas responsabilidades maiores de seus integrantes, deve ter alta representatividade em termos sociais, políticos e econômicos. É pelo trabalho e pela capacitação de seus integrantes que o País irá ganhar a sua nova Carta, o documento de base para a consolidação da Nova República, capacitando-a para enfrentar os grandes desafios dos tempos atuais. Um credenciamento definitivo para ingressar no futuro.

O constituinte necessita de respaldo eleitoral que o identifique e o qualifique de forma plena e rasa para a mais graduada hierarquia parlamentar: a discussão, a aprovação e a promulgação da Constituição.

ANC 88  
Pasta 09/85  
025/1985